PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município de Manhuaçu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Teodoro Pio dos Santos, nº 252, Bairro Todos os Santos, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.320/0001-07.

§ 1º. O valor do repasse que trata o *caput* do artigo será destinando às despesas de manutenção e investimentos da entidade.

§ 2º. Para os fins de atendimento da presente lei, será firmado Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, acompanhados de plano de trabalho e planilhas de custos, com vigência de 12 (doze) meses, com prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo.

§ 3°. O Município transferirá os valores previstos no caput deste *artigo*, de acordo com as destinações previstas nos Planos de Trabalho aprovados.

§ 4º. Eventuais saldos remanescentes dos valores repassados, incluídos os proventos obtidos de receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, serão devolvidos a administração pública após a finalização do plano de trabalho e a devida prestação de contas.

§ 5º - A concessão da ajuda financeira de que trata esta lei fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do município, do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade.

Art. 2º. Para a celebração do referido Termo, a ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, apresentará os documentos hábeis e contabilmente aceitos, exigidos pela legislação vigente para tal fim, em especial pela Lei 13.019/2014, além dos discriminados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu, quando for o caso.

Parágrafo único: A concessão dos repasses financeiros previstos nesta lei, destinado à entidade sem fins lucrativos, somente será realizada se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada por esta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, 12 de setembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:29:54 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N.º: 538/2023
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
DATA: 12/09/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que "*Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências",* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:30:14 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que *"Autoriza repasse financeiro a título de contribuição à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências".*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concessão deste repasse à APM visa possibilitar a adequada manutenção das atividades e melhorias por meio de investimentos a serem realizados pela referida instituição.

Por não se tratar de matéria que necessite de detalhamento específico, além de ser um projeto de extenso alcance social e de conhecimento público, desnecessárias outras justificativas, visto que os nobres Edis são conhecedores da realidade das instituições de nosso município.

Vale ressaltar que o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é oriundo de emenda parlamentar do Deputado João Magalhães.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:30:46 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3 80.000,00

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 – NOME ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MIRIM DE MANHUAÇU-APM	1.2 – CNPJ 32.303.320/0001-07	
1.3 – ENDEREÇO Rua Teodoro Pio dos Santos -252- Bairro Todos os Santos MANHUAÇU-MG- CEP 36.906.123		1.3 – TELEFONE 33 98427 - 1270
1.4 – RESPONSÁVEL LEGAL Ronaldo Gomes Silvestre	1.5 – FUNÇÃO PRESIDENTE	
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE MG – 6.028.429	1.8 – C.P.F. 775.541.086-20	1.9 – TELEFONE 33-98424-4465
1.10 – BANCO	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV	1.12 – Nº. CONTA CORRENTE

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA: Trabalhando Legal
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: ADOLECENTE E JOVENS DE 14 AS 24 ANOS DE IDADE, SERVINDO O MERCADO DE TRABALHO COM APRENDIZ LEGAL
2.3 – OBJETIVOS: **Oportunizar os jovens da Polícia Mirim, com aprendizagem profissional e ao mesmo tempo inserir no mercado de trabalho conforme legislação em vigor, assim ocupando o tempo ocioso para que não fique em condições vulneráveis à mercê da conduta duvidosa.** **Este projeto visa também uma oportunidade de os jovens aumentar a renda familiar trazendo assim melhores condições de vida pra si e seus familiares**
2.4 – JUSTIFICATIVA: Sendo a Associação de Polícia Mirim, uma qualificadora de cursos de jovens aprendiz autorizada pelo o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, visamos a possibilidade de fornecer os policiais mirim para cumprir a cota de jovens aprendiz no comercio e empresas de Manhuaçu, a custo zero para a qualificadora, ficando assim somente para o empresário de as remunerações trabalhista. Sem a referida taxa mensal dos cursos ministrado pela a nossa entidade, a inserção de nossos policiais mirins no mercado de trabalho será um atrativo a mais para o empresário local.
2.5 - METAS A inserção no mercado de 50 ou mais alunos, uniformizados, disciplinados e assim podermos exigir mais deles, comportamentos e resultados nas escolas, na comunidade e no âmbito familiar

3 – AUTENTICAÇÃO	
3.1 – LOCAL E DATA Manhuaçu-MG, 25 de Agosto de 2023	
3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Ronaldo Gomes Silvestre	3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MIRIM DE MANHUAÇU-APM	2 –CNPJ 32.303.320/0001-07
3– PROGRAMA/PROJETO Casa Escola da APM	4 – EXERCÍCIO 2023 a 2024

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1. CONCEDENTE (Em R$ 80.000,00)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE 2023: R$					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE 2023: R$					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE					
5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE					
6 – AUTENTICAÇÃO					
6.1 – LOCAL E DATA Manhuaçu (MG), 25 de Agosto de 2023					
6.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Ronaldo Gomes Silvestre			6.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE POLICIA MIRIM DE MANHUAÇU-APM	2 –CNPJ 32.303.320/0001-07
2 - PROGRAMA/PROJETO Casa Escola da APM	3 – EXERCÍCIO 2023 a 2024
4 – AÇÃO A SER EXECUTADA Uniformes e manutenção da Casa Escola	
6 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO 2023 / 2024	7 – INÍCIO 08/2023 — 8 – TÉRMINO 08/2024

9 – CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA AÇÃO

9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
01	Manutenção de Informática – Periféricos, peças e serviços			R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
02	Merenda	01	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
03	Conjunto De Mesas E Cadeiras De Plástico Bistrô - 182kg	01	25	R$ 235,00	R$ 5.875,00
04	Camisas de uniformes da APM	01	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
05	Material de escritorio	01	12	R$ 835,00	R$ 10.020,00
06	Material de limpeza e material descartaveis	01	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
07	Vasilhames(Panelas, Caçarolas, Talheres,Pratos conchas, travessas etc)	01		R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
08	Despesas com transportes	01	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
09	Consultoria	01	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
10	Serviço de monitoramento	01	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
11	Internet	01	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
12	Tela De Projeção Com Tripé Retrátil - 100 Polegadas - Betec	01	01	R$ 700,00	R$ 700,00
13	Treliças Kit Trave Box Truss Dj Q20 Aço 2m Por 2m Aço	01	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	Kit Encadernadora A4+plastificadora+guilhotina+Insumos	01	01	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
15	Badgy 200 singles - Impressora de crachás e cartões Evolis	01	01	R$ 5.305,00	R$ 5.305,00
10 – VALOR TOTAL DA AÇÃO					**R$ 80.000,00**

11 – AUTENTICAÇÃO	
11.1 – LOCAL E DATA Manhuaçu (MG), 25 de Agosto de 2023	
11.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Ronaldo Gomes Silvestre	11.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: ***"Autoriza repasse financeiro à Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu - MG - APM, e dá outras providências"***

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM DE MANHUAÇU - MG - APM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.392.254,00;

e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.549.230,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 80.000,00 já estão previstos no PPA;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.770.450,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de setembro de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0